



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021 - CIRAU
CONTRATO Nº 046/2022

Aquisição de Um Veículo 0 KM Para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.485.542/0001-00, estabelecida na Av. Dr Nilo Peçanha, nº 3000, Bairro Chácara das Pedras, na Cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91.330-001, representada neste ato pelo Sr. **ALCEU PEREIRA**, brasileiro, contador, inscrito no CPF sob o nº 514.407.410-34 e RG nº 1048119273, residente e domiciliado na Rua Mali, nº 823, Apt 302, Bairro Vila Ipiranga, na Cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal Nº 3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Adesão Ata de Registro de Preço Nº 01/2022 à Licitação Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021 – CIRAU - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI.**

01 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA na qualidade de vencedora do Processo de Licitação nº 018/2021 – Modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2021, o qual está vinculado a este instrumento de contrato se compromete a realizar a entrega para a **CONTRATANTE** do seguinte objeto:

a) Um Veículo Zero (0) Km, MARCA GM/CHEVROLET, Modelo SPIN PREMIER, VEÍCULO NOVO TIPO MINIVAN 07 LUGARES, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: ANO/MODELO 2021/2021 OU SUPERIOR, 04 (QUATRO) PORTAS, CAPACIDADE PARA 07 OCUPANTES, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 CV, MOVIDO A ETANOL E GASOLINA; TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA E OU MANUAL DE 5 (CINCO) MARCHAS À FRENTE E 1 (UMA) A RÉ, FREIOS ABS/EBD, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, COMPUTADOR DE BORDO, AR CONDICIONADO, AIR BAG (DUPLO FRONTAL), TRAVAS ELÉTRICAS NAS QUATRO PORTAS E VIDROS ELÉTRICOS NAS PORTAS DIANTEIRAS, ALARME ANTIFURTO, PORTA MALAS DE NO MÍNIMO 160 LITROS, CAPACIDADE DE CARGA 490 KG, SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO, KIT MULTIMÍDIA INSTALADO, TAPETES, PROTEÇÃO DO MOTOR, TANQUE COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 50 LITROS, RODAS DE LIGA LEVE, PNEUS ARO 15, VOLANTE MULTIFUNCIONAL, PINTURA NA COR BRANCA, EQUIPADO COM ITENS DE SÉRIE E OPCIONAIS DE FÁBRICA E TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO PARA O MODELO, com todas as demais especificações constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 018/2021 que originou o presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



1.2 O veículo adquirido deverá estar de acordo com a marca apresentada na proposta de preços, modelo e características técnicas do bem ofertado, os quais serão fiscalizados e se estiverem em desconformidade não serão aceitos.

1.3 As revisões devem ser prestadas por agente credenciado da **CONTRATADA**, de acordo com os preços tabelados pelo fabricante ou, não havendo tabela, por no máximo aqueles praticados no mercado, sob pena de declaração de inidoneidade.

a) O prazo de garantia mínimo deverá ser de 12 (doze) meses, contado a partir da data de entrega do veículo sem limite de quilometragem. Durante o prazo de garantia do veículo o Município realizará as revisões de acordo com as regras de mercado do fabricante, conforme o indicado no manual de instruções deste, arcando somente com os custos alusivos à mão-de-obra, peças e materiais de desgaste normal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Dos valores:

2.1.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 127.300,00 (cento e vinte e sete mil e trezentos reais) para o fornecimento do veículo, constante do objeto deste contrato. Todos os valores constantes da proposta vencedora da **Licitação Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021 - CIRAU - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI**.

O preço acima mencionado contemplando todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a execução do contrato.

2.2 Do Pagamento

2.2.1 O pagamento será realizado em parcela única em até 15 (quinze) dias mediante a apresentação da nota fiscal, e ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS, e nela deverá conter informação clara do empenho e da Dispensa de Licitação, que a mesma refere-se, número da conta bancária, agência e banco em nome da empresa (Conta jurídica) para efetuar o pagamento.

2.2.2 Em todos os pagamentos e quando for o caso, o **CONTRATANTE** efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

2.2.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e o **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2022, conforme Lei Municipal nº 2.752/2021:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Projeto/Atividade: 2400 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Elemento: 4490.52.48.00.00 Equipamentos e Material Permanente

RV: 20 MDE

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

4.1 O prazo de entrega do veículo - do objeto deste edital será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante prévia justificativa da licitante vencedora e após aceitação da autoridade contratante.

4.2 O veículo deverá ser entregue, sem custos adicionais ao Município na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sito à Rua Recreio, nº 233, no Município de Alto Alegre/RS, com aviso de antecedência de no mínimo 24 horas.

4.3 O CONTRATANTE, no ato da entrega do veículo, objeto deste contrato, fará vistoria do mesmo, reservando-se o direito de não recebê-lo caso não esteja dentro das especificações e de acordo com a descrição constante da Proposta Vencedora, da Cláusula 1ª do Edital e do Termo de Referência anexo ao edital, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

4.4 A não entrega ao **CONTRATANTE**, do objeto deste contrato, no prazo e conforme estabelecido no item 4.1, autorizará o mesmo a convocar os licitantes remanescentes da Licitação Nº 018/2021 – Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 O prazo de garantia mínimo deverá ser de 12 (doze) meses, contado a partir da data de entrega do veículo sem limite de quilometragem. Durante o prazo de garantia do veículo o Município realizará as revisões de acordo com as regras de mercado do fabricante, conforme o indicado no manual de instruções deste, arcando somente com os custos alusivos à mão-de-obra, peças e materiais de desgaste normal.

5.2 Durante o prazo de garantia dos serviços, substituição de peças por genuínas, bem como os materiais líquidos, óleos que se façam necessário para o conserto são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

5.3 O conserto de peças, durante a garantia, se dará pela substituição por peças genuínas.

5.4 O objeto do contrato deverá ser entregue no Município de Alto Alegre, com todos os equipamentos e acessórios exigido pelo Código Brasileiro de Trânsito e demais normas que regem a matéria, como estepe, triângulo, chaves de rodas, macaco, extintor, de incêndio, dentre outros.

5.5 Todos os custos envolvendo a prestação de garantia, desde a retirada do objeto nas dependências da Administração Municipal até a sua devolução para a mesma, serão suportados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 Dos Direitos

6.1.1 Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

6.1.2 Da CONTRATADA: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

6.2 Das Obrigações

6.2.1 Da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e

b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

6.2.2 Da CONTRATADA:

a) entregar os veículos na forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,



c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

d) observar todas as disposições relativas ao fornecimento do objeto do presente contrato, constante deste instrumento e edital de licitação;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos arts 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto, na forma que o mesmo determinar.

8.3 A rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, sem justa causa, implicará no ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

10.1 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



11.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 03 de Maio de 2022.

AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALCEU PEREIRA
SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA

CLAUDETE MORGAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº
ENDEREÇO:

